

## CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

# EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO			
CONTRATADO:	CLINICA MEDICA VALADARES EIRELI – ME/23.073.341/0001-92			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 8666/93, conforme Dispensa de Licitação Nº 036/2017.			
VIGENCIA	01/02/2017 a 31/03/2017			
PREÇO GLOBAL:	R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REIAS) A SEREM PAGOS EM 2 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 32.500,00(TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).			
REC. ORÇAMENTÁRIO:	10.302.1032.2.033-33.90.39			
DATA:	01 de fevereiro de 2017.			

#### CERTIDÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, nos termos que estabelece, **CERTIFICA** que publicou, nesta data, o EXTRATO do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Córrego do Ouro-GO, 01 de fevereiro de 2017.

GABRIEL MOREIRA NOGUEIRA

Auxiliar Administrativo



## CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da

Prefeitura Municipal de Corrego de Guro.
Tipo de Ara (Arabon<sup>2</sup> 36) de 010290

Corrego do Ouro - GO., OS 102/20 Priores: O.C

CONTRATO Nº 036/2017.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, que firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO, e a CLINICA MEDICA VALADARES EIRELI —

MEnos termos e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 11.319.184/0001-73, situado Praça Cordeiro nº 40 Centro, na cidade de Córrego do Ouro - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sra: FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA. BRASILEIRA, CASADA portador da carteira de identidade nº 3836595 e do CPF/MF nº 848750111-72 domiciliado praça cordeiro nº 40, setor centro, na cidade de Córrego do Ouro - Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado Reitero que o objeto supramencionado será adquirido junto à CLINICA MEDICA VALADARES inscrita no CNPJ nº 23.073.341/0001-92 com sede no município de GOIANIA- Estado de Goiás, Setor; NOVA SUICA RUA; C 250 OD; 581 LT; 15 CEP; 74280-150,neste ato seu bastante representante legal, Sr.ANTONIO CARLOS ABREU VALADARES, portador da cedula de identidade N°2103884, 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF N°589.437.731-53, neste ato denominado de simplesmente CONTRATADO. Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO Nº 007/2017, relativo à Dispensa de Licitação sob Nº 036/2017, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego do Ouro – GO. Conforme Anexo.



ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.

			ADM. 2017/2020		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços médicos junto ao HOSPITAL, com 15 Plantões mensais.	2	MESES	32.500,00	R\$ 65.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os fornecimentos ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais especificados pelos Setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ Primeiro – OCONTRATADO obrigar-se-á a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 01/02/2017 a 31/03/2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá entregar os

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



pedidos já iniciados recebendo o pagamento dos produtos que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**,todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro, na pessoa designada para tal, representando o CONTRATANTE.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº 10.302.1032.2.033-33.90.39

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM:

Fica eleito, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2017.

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA Secretário Municipal de Saúde Contratante

CLINICA MEDICA VALADARES EIRELI – ME CNPJ: 23.073.341/0001-92

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

01 <u>Neidle ano de abreu Silvo</u> Nome:

CPF: 043.536 .321-24

02 Kaylus H. Dering

CPF: 024.734, 511-33

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br